

**PORTARIA Nº 88**  
De 27 de dezembro de 2021

Dispõe sobre o retorno da Prova de Vida de inativos e pensionistas e dá providências correlatas.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 11, incisos I e IV da Lei 5.852, de 20 de março de 2006 e;

Considerando o que dispõe o Art. 5º, incisos I e VI da Lei 5.852, de 20 de março de 2006, que atribui ao SERGIPEPREVIDÊNCIA a competência de executar ações institucionais pautadas, primordialmente, no desempenho das atividades de inscrição e cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como de propor normas e procedimentos em assuntos afetos à sua área de atuação;

Considerando o que dispõe o Art. 93 da Lei Complementar nº113, de 1º de novembro de 2005, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, com base em critérios e estudos atuariais, objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

Considerando a necessidade de atualização periódica de cadastros de inativos e pensionistas, que percebem proventos e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA;

Considerando o teor da Resolução nº 32/2021 de 14 de outubro de 2021, que aponta o andamento da imunização da população sergipana contra a COVID-19, a redução significativa na média diária de novos casos e redução significativa da média diária do número de óbitos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Retomar à realização da Prova de Vida dos Servidores inativo e/ou pensionista do Estado de Sergipe, a partir de 3 de janeiro de 2022, nas seguintes modalidades:

**§1º Eletrônica:**

I - A realização da Prova de Vida, de forma eletrônica, se dará por meio de validação facial, através do aplicativo "Meu RPPS", de onde o segurado estiver, sem precisar se deslocar, presencialmente, à sede do SERGIPEPREVIDÊNCIA – somente em casos de necessidade, quando o beneficiário será notificado pelo órgão previdenciário.

**§2º Presencial:**

I - A realização da Prova de Vida, de forma presencial, se dará por meio do comparecimento às Agências

do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, diretamente no caixa, com apresentação de documento oficial de identificação (com foto e CPF).

**Art. 2º.** A Prova de Vida a que se refere o “caput” desta Portaria deverá ser realizada anualmente, no mês de aniversário do segurado inativo e/ou pensionista, preferencialmente, de forma eletrônica.

**Art. 3º.** Para a realização da Prova de Vida, na modalidade eletrônica, o segurado deverá anexar a via original do documento de identificação com foto (frente e verso), digitalizada e legível, de forma a possibilitar a validação da foto através do aplicativo “Meu RPPS”.

**Parágrafo único** - Serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, a via original, digitalizada, legível e com informação do número do CPF.

**Art. 4º.** No período estabelecido para a comprovação de vida, os inativos e/ou pensionistas deverão acessar o aplicativo “Meu RPPS”, no celular, e seguir as instruções abaixo:

- I. Inserir o CPF e a Senha;
- II. Clicar em Prova de Vida;
- III. Inserir o documento oficial com foto (frente e verso) e enviar;
- IV. Capturar foto facial e, em seguida, clicar em finalizar.

**§1º** As informações e documentos dispostos nos incisos anteriores serão enviados para o sistema, que fará o reconhecimento facial do segurado e processará a solicitação de Prova de Vida.

**§2º** O segurado deve acessar o sistema, periodicamente, para acompanhamento do status da solicitação.

**§3º** Após o processamento e validação das informações, o aplicativo exibirá a confirmação da realização da Prova de Vida, junto com os dados do segurado.

**§4º** Na hipótese da reprovação do requerimento da Prova de Vida, o segurado deverá seguir as instruções disponíveis no aplicativo “Meu RPPS”.

**§5º** Nos casos em que houver dúvida fundada quanto à legitimidade da documentação apresentada, a solicitação de Prova de Vida será recusada, tornando-se imprescindível o comparecimento do segurado à sede do SERGIPEPREVIDÊNCIA, para regularização do cadastro do segurado, mediante agendamento prévio e respeitando os protocolos sanitários vigentes.

**Art. 5º.** O inativo e/ou pensionista deverá priorizar a realização da Prova de Vida, no mês do seu aniversário, anualmente, pelo aplicativo Meu RPPS. Se houver algum motivo de dificuldade de locomoção, que

impossibilite o beneficiário de proceder com a sua atualização cadastral pelo aplicativo ou nas Agências bancárias do Banese, o mesmo deverá encaminhar, ao SERGIPEPREVIDÊNCIA, declaração original do profissional de saúde que o assiste, atestando sua incapacidade de locomoção, a fim de que seja agendado o dia e a hora para a visita da equipe do Instituto.

**Parágrafo Único.** Durante a visita da equipe do SERGIPEPREVIDÊNCIA, o inativo e/ou pensionista deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. de Identificação com foto;
- II. Documento CPF (Cadastro de Pessoa Física).

**Art. 6º.** O inativo e/ou pensionista, que se encontrar hospitalizado no mês do seu aniversário e, assim, impedido de realizar a Prova de Vida digital e presencial, poderá encaminhar, ao SERGIPEPREVIDÊNCIA, a Declaração de Vida, emitida pela própria Instituição de Saúde onde estiver hospitalizado.

**Art. 7º.** Os roteiros programáticos dos deslocamentos da equipe do SERGIPEPREVIDÊNCIA, para a realização das Provas de Vida, deverão ser estabelecidos pelos critérios de eficiência, razoabilidade e economicidade dos recursos oriundos da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE.

**Art. 8º.** O inativo e/ou pensionista, declarado incapaz, deverá fazer sua Prova de Vida, com o monitoramento do seu representante legal, pelo aplicativo Meu RPPS. Se houver algum motivo específico que impossibilite a atualização cadastral pelo aplicativo, o representante legal deverá apresentar presencialmente, na sede do SERGIPEPREVIDÊNCIA, os originais dos seguintes documentos, de forma legível (conforme o artigo 3º, Parágrafo Único, desta Portaria), para regularização do cadastro do beneficiário, mediante agendamento prévio e respeitando os protocolos sanitários vigentes:

- I. Termo de tutela ou curatela, conforme for o caso;
- II. Documento de Identificação com foto (do beneficiário e do responsável legal);
- III. CPF - Cadastro de Pessoa Física (do beneficiário e do responsável legal).

**Art. 9º.** O pensionista menor de 18 (dezoito) anos terá sua Prova de Vida realizada através do seu genitor, pelo aplicativo Meu RPPS ou no caixa das Agências do Banese. Em caso de outro representante legal, este deverá apresentar os originais dos seguintes documentos, em formato legível, conforme o artigo 3º, Parágrafo Único, desta Portaria:

- I. Termo de guarda, tutela ou curatela;
- II. Documento de Identificação com foto (do beneficiário e do responsável legal);
- III. CPF - Cadastro de Pessoa Física (do beneficiário e do responsável legal).

**Art. 10.** O inativo e/ou pensionista residente fora do Estado de Sergipe deverá priorizar a realização da Prova de Vida, no mês do seu aniversário, anualmente, pelo aplicativo Meu RPPS. Se houver algum motivo específico que impossibilite o beneficiário de proceder com a sua atualização cadastral pelo aplicativo, o mesmo deverá enviar os seguintes documentos ao SERGIPEPREVIDÊNCIA, por via postal com Aviso de Recebimento:



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:4 de 5

- I. Formulário de Prova de Vida, devidamente preenchido (disponível no site: [www.sergipeprevidencia.se.gov.br](http://www.sergipeprevidencia.se.gov.br));
- II. Comprovante de residência;
- III. Documento de identificação com foto;
- IV. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- V. Declaração destinada a fazer Prova de Vida firmada em Cartório ou por ele próprio, com firma reconhecida, mencionando, expressamente, a responsabilidade do emitente pela declaração prestada, e, se falsa, que ele se sujeitará às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 11.** O inativo e/ou pensionista residente fora do País deverá priorizar a realização da Prova de Vida, no mês do seu aniversário, anualmente, pelo aplicativo Meu RPPS. Se houver algum motivo específico que impossibilite o beneficiário de proceder com a sua atualização cadastral pelo aplicativo, o mesmo deverá enviar os seguintes documentos ao SERGIPEPREVIDÊNCIA, por via postal com Aviso de Recebimento:

- I. Formulário de Prova de Vida, devidamente preenchido (disponível no site: [www.sergipeprevidencia.se.gov.br](http://www.sergipeprevidencia.se.gov.br));
- II. Comprovante de residência;
- III. Documento de identificação com foto;
- IV. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- V. Declaração de Vida expedida pela Embaixada ou pelo Consulado do Brasil, no país onde o beneficiário tenha fixado residência.

~~**Art. 12.** O inativo e/ou pensionista, que não realizar a Prova de Vida, anualmente, no mês do seu aniversário, terá o seu benefício, automaticamente, bloqueado no mês subsequente.~~

**Art. 12.** O SERGIPEPREVIDÊNCIA deverá realizar de forma permanente a revisão da concessão e da manutenção dos benefícios do mesmo RPPS/SE, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes. (redação alterada pela Portaria nº 34 de 19 de março de 2024.)

**§ 1º.** O inativo e/ou pensionista, que não realizar a Prova de Vida, anualmente, no mês do seu aniversário, terá o seu benefício, automaticamente, suspenso/bloqueado no mês subsequente. O beneficiário será notificado por via postal ou eletrônica para oferecer defesa, e sanar a irregularidade no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 1º do mês subsequente ao mês do seu aniversário. (redação inserida pela Portaria nº 34 de 19 de março de 2024.)

**§ 2º.** Havendo suspeita de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefícios, O SERGIPEPREVIDÊNCIA deve suspender/bloquear o mesmo benefício, mediante ato específico, publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado, notificando o beneficiário, por via postal com aviso de recebimento, para oferecer defesa, apresentando, se for o caso, provas ou documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrido o prazo concedido na notificação, sem que tenha havido resposta, ou caso a defesa apresentada venha a ser considerada insuficiente ou improcedente, o benefício deve ser cancelado, também mediante ato específico, igualmente publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado, sendo o beneficiário novamente notificado por via postal com aviso de recebimento. (redação inserida pela Portaria nº 34 de 19 de março de 2024.)

**§ 3º.** No caso em que a defesa apresentada, nos termos do parágrafo 1º e 2º deste artigo, vier a ser considerada suficiente ou procedente, ou, ainda, em que, de qualquer forma, a irregularidade vier a ser sanada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 1º do mês subsequente ao mês do seu aniversário, a situação do benefício deve ser normalizada, cabendo ao beneficiário o recebimento dos valores não percebidos em decorrência da suspensão/bloqueio do mesmo benefício. (redação inserida pela Portaria nº 34 de 19 de março de 2024.)

~~**Art. 13.** Não ocorrendo a Prova de Vida do inativo e/ou pensionista no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 1º do mês subsequente ao mês do seu aniversário, o benefício será cancelado, em conformidade com o Art. 90, da Lei Complementar nº 113, de 1º de novembro de 2005, observando o direito de ampla defesa e contraditório.~~

**Art. 13.** Não ocorrendo a Prova de Vida do inativo e/ou pensionista no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 1º do mês subsequente ao mês do seu aniversário, o benefício será cancelado, em conformidade com o Art. 90, da Lei Complementar nº 113, de 1º de novembro de 2005, observando o direito de ampla defesa e contraditório, o qual somente poderá ser restabelecido a partir da data de protocolo do requerimento, não havendo o pagamento dos valores suspensos/bloqueados precedentemente. (redação alterada pela Portaria nº 34 de 19 de março de 2024.)

**Art. 14.** Nos casos de bloqueio ou cancelamento do benefício, o beneficiário deverá comparecer à sede do SERGIPEPREVIDÊNCIA, para regularização do seu cadastro, mediante agendamento prévio e respeitando os protocolos sanitários vigentes.

**Art. 15.** Caberá ao Instituto, a coordenação, controle e acompanhamento da Prova de Vida dos inativos e/ou pensionistas de que trata essa Portaria.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE  
Diretor(a) Presidente